

CONTRATO N° 09/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO E BARROS E CAPARROSA COMBUSTIVEIS LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.635/0001-30, com sede administrativa à Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis, Goiás, neste ato representado pelo seu presidente **PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARROS E CAPARROSA COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.515.424/0001-09, com sede na AVENIDA TIRADENTES, NÚMERO 646, CEP 73.980-000, SETOR BUENO, DAMIANÓPOLIS – GOIÁS, representada pelo sócio administrador **WEBER DA SILVA BARROS**, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 15/2025-Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**, de acordo com o artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara em 05/05/2025, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo Presidente.

2.3 - Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede da Câmara Municipal, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 213.390,00 (duzentos e treze mil, trezentos e noventa reais)**, a ser pago conforme fornecimento mensal.

CNPJ: 00.831.635.0001/30



3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.

3.3 – Os valores serão fixos e irrevogáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001-33903401.

6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 05/05/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato conforme objeto estabelecido;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a situação para atuação de acordo com o objeto contratado;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O **CONTRATADO**, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:



- a) Acompanhamento, mediante convocação do contratante, de reuniões cuja discussões possa gerar dúvidas e questionamentos de maior complexidade jurídica;
- b) Verificação de aspectos legais das manifestações da contratante, nos assuntos de maior complexidade e a requerimento da contratante;
- c) Acompanhamento dos departamentos de compras e de licitação, departamento pessoal e controle interno;
- d) Visitas regulares ao Município para tratar in loco dos questionamentos e apresentar soluções aos questionamentos de maior complexidade jurídica;
- e) Atender as demais demandas nos questionamentos de maior complexidade jurídica dos departamentos citados;
- f) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização quando:

Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos honorários até aquela data.

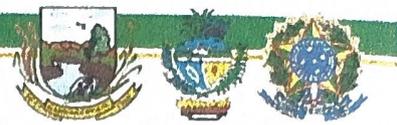
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à ADMINISTRAÇÃO a prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.



Damianópolis-GO, 05 de maio de 2025.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
CNPJ nº 00.831.635/0001-30
PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Weber da Silva Barros
BARROS E CAPARROSA COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº 08.515.424/0001-09
WEBER DA SILVA BARROS
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Brendely Thauranne S Costa CPF 072130871-69

Nome: Leticia Aparecida R dos Santos . CPF 113.835.865-78